



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08, de 24 de Agosto DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Em 29 / 08 / 20 23  
1º Secretário

Altera o inciso I do art. 15 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 15 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

I - investido no cargo de:

- a) Ministro de Estado ou Secretário-Executivo de Ministério;
- b) Governador de Território;
- c) Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Território;
- d) Secretário de Prefeitura da Capital ou de Município com população superior a cem mil habitantes;
- e) Chefe de missão diplomática temporária;
- f) Dirigente máximo de autarquia, fundação pública, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista pertencentes à administração pública federal, distrital, estadual ou de Município com população superior a cem mil habitantes;
- g) Secretário nacional ou superintendente regional de entidade ou órgão pertencente à administração pública federal;

(NR)

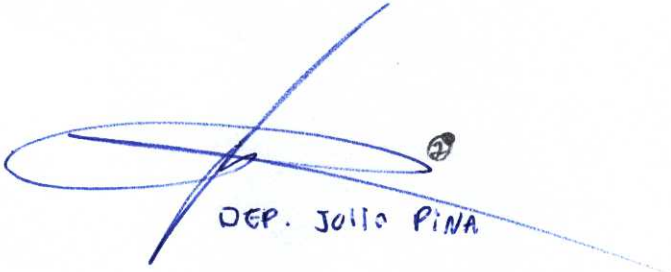


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2023.

  
DEP. JULIO PINA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS



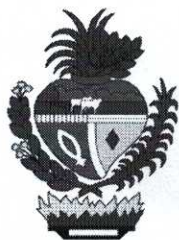
## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional tem a finalidade de alterar a Constituição Estadual para permitir que os Deputados estaduais possam se licenciar para assumir o cargo de: (i) Secretário de Prefeitura de Município com população superior a cem mil habitantes; (ii) Secretário-Executivo de Ministério; (iii) Dirigente máximo de autarquia, fundação pública, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista pertencentes à administração pública federal, distrital ou estadual; (iv) Secretário nacional ou superintendente regional de entidade ou órgão pertencente à administração pública federal.

A previsão na Constituição Estadual da possibilidade dos Deputados se licenciarem para assumir tais cargos de alta relevância trará vantagens significativas para a governabilidade, representação e gestão pública.

Referentemente ao cargo de Secretário municipal, a Constituição do Estado de Goiás, atualmente, permite que o Deputado seja investido apenas no cargo de Secretário de Prefeitura da Capital. Contudo, sabe-se que muitos municípios goianos têm experimentado um grande desenvolvimento social e econômico. Nesse contexto, pode-se citar o caso dos Municípios de Aparecida de Goiânia e Anápolis que integram a região metropolitana e possuem uma estrutura semelhante à da nossa capital. Portanto, é justo e razoável conferir aos parlamentares a permissão constitucional para que possam assumir o secretariado de municípios de grande porte, com mais de cem mil habitantes.

Em termos de governabilidade e eficiência, autorizar o licenciamento dos membros desta Casa Legislativa para assumir cargos executivos em Ministérios ou órgãos da administração pública contribuirá para uma maior interação e coordenação entre os entes federativos e os poderes legislativo e executivo, agilizando a implementação de políticas públicas e melhorando a governabilidade, já que os



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS



parlamentares trazem consigo experiência política e conhecimento das dinâmicas do legislativo.

Outrossim, quando Deputados licenciados assumem cargos executivos, a representação política se estende para a gestão executiva, trazendo para esses cargos pessoas eleitas pelo povo, o que certamente é benéfico para assegurar que as decisões executivas considerem o interesse público e estejam alinhadas com as necessidades da população.

No que concerne à profissionalização da gestão pública, o licenciamento dos Deputados para que possam assumir cargos de alta relevância na administração pública trará expertise, conhecimento técnico e uma abordagem experiente para a gestão, o que é especialmente importante em autarquias, fundações, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e nas secretarias nacionais e superintendências regionais federais.

Por essas razões, apresentamos a presente proposta de emenda constitucional, contando com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

*mtc*

*mmrc*



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001732

Data autuação: 29/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JÚLIO PINA E OUTROS

Assunto: ALTERA O INCISO I DO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

Número Projeto: E.C - 08 - AL

Data	Lotação	Ação
30/08/2023 às 17:58	Diretoria Parlamentar	Publicado.
30/08/2023 às 17:58	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 29/08/2023.
30/08/2023 às 17:48	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
29/08/2023 às 18:37	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
29/08/2023 às 16:45	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado